ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /24

Dispõe sobre o chamamento público de pessoas físicas e jurídicas para exploração de atividades econômicas nos eventos de festividades natalinas e de fim de ano, do calendário oficial de eventos do Município de Natal.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Anualmente, quando do chamamento público para seleção e habilitação de pessoas físicas e jurídicas para a exploração de atividades econômicas nos eventos de festividades natalinas e de final de ano, do calendário oficial de eventos de Natal, o Poder Público Municipal deverá observar as seguintes diretrizes:

§ 1º. Prioridade na seleção de pessoas físicas inscritas em programas sociais, junto à Secretaria competente do Município, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no edital;

§ 2º. Prioridade na seleção de pessoas jurídicas qualificadas como de pequeno porte, microempresa e microempreendedor individual - MEI, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no edital.

Art. 2º. Em qualquer hipótese, só poderão participar do processo de chamamento público as pessoas físicas residentes no Município de Natal, e as pessoas jurídicas que em Natal possuam sede, filial, sucursal ou franquia.

Art. 3°. As regras previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes de outros dispositivos normativos aplicáveis ao caso.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 28 de Maio de 2024.



PRETO AQUINO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriado para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Considerando que a questão pertine à seara do Direito Administrativo, especialmente a matéria relativa à contratação pela administração, cumpre destacar a redação do artigo 22, inciso XXVII da CF/88. Assim, evidencia-se a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço. E, a despeito do mérito, é importante considerar que as regras gerais de licitação em função da Lei Federal 14.133/2021, não eliminam a possibilidade de inclusão de cláusulas e condições que atendam às peculiaridades de cada localidade.

Deste modo, impera no regramento do tema a competência suplementar do Município para legislar sobre o tema. *In casu*, é importante explicar que a proposta em apreço busca impor legalmente equilíbrio nas contratações públicas, principalmente sob a égide do retorno financeiro e proteção dos interesses locais. Até porque é absolutamente inviável que o Poder Público Municipal, por meio dos impostos dos cidadãos, acabe por custear o enriquecimento de pessoas sem nenhum vínculo social ou econômico com o Município.

Ainda, urge destacar que a proposição encontra total respaldo na norma constitucional, a saber, o artigo 22, inciso XXVII da CF/88, que dispõe ser de competência privativa da União legislar sobre normas gerais, ou seja, permitindo competência plena aos entes federados para legislar sobre a licitação pormenorizada e de acordo com as peculiaridades de cada região, tratando-se da competência suplementar:

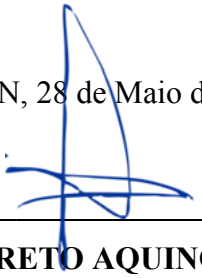
> *XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III;*

Especificamente sobre a realidade vivenciada em Natal, é sabido que os eventos natalinos do calendário oficial do Município injetam elevados recursos no comércio, e por vezes estes recursos são retirados do Município, empobrecendo a arrecadação e até mesmo a

própria população. Assim, é importante que medidas sejam adotadas a fim de proteger tanto a economia local ao mesmo tempo em que promove fonte de renda para as pessoas mais vulneráveis, especificamente as inscritas nos programas sociais vinculados ao Município de Natal.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 28 de Maio de 2023.



PRETO AQUINO

Vereador - Autor